

**REGULAMENTO INTERNO**

**DO**

**CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO**

**DO**

**INSTITUTO POLITÉCNICO DA MAIA**

Em cumprimento da alínea a) do nº 12 do Artigo 18º dos Estatutos do Instituto Politécnico da Maia (Portaria n.º 235/2015, publicado em Diário da República, 1.ª série – N.º 153, de 7 de agosto de 2015), propõe-se o seguinte Regulamento, o qual, complementando os mencionados Estatutos, passa a reger o funcionamento do Conselho Técnico-Científico:

1. O presente Regulamento define as normas de funcionamento interno do Conselho Técnico-Científico do Instituto Politécnico da Maia, doravante IPMAIA, tendo a sua sede nas instalações desta instituição.
2. Os membros do Conselho Técnico-Científico têm os seguintes direitos e deveres:
  - a) participar nos debates e nas votações;
  - b) apresentar propostas;
  - c) solicitar esclarecimentos sobre as atividades do IPMAIA, no âmbito de competências dos diferentes órgãos da instituição;
  - d) comparecer e participar nas reuniões para que tenham sido convocados;
  - e) contribuir para o bom-nome e prestígio do IPMAIA;
  - f) colaborar no desempenho das competências do Conselho Técnico-Científico.
3. O Conselho Técnico-Científico funcionará em plenário, em comissão coordenadora permanente, ou em comissões científicas. As reuniões plenárias ordinárias ocorrerão em três vezes por ano (preferencialmente em setembro ou outubro, janeiro ou fevereiro, e junho ou julho); as reuniões extraordinárias verificar-se-ão sempre que for julgado conveniente pelo Presidente, pela Comissão Coordenadora Permanente ou pela maioria dos seus membros.
4. A Comissão Coordenadora Permanente reunirá com as competências que o plenário do Conselho lhe delegar, de acordo com o calendário estabelecido pelos seus membros.
5. As faltas às reuniões deverão ser justificadas ao Presidente do Conselho Técnico-Científico.

6. A convocatória das reuniões do Conselho Técnico-Científico será comunicada aos respetivos membros com a antecedência mínima de oito dias, através de carta ou e-mail, à qual, sempre que possível, se anexarão cópias dos documentos que, eventualmente, se prendam com as questões indicadas na ordem dos trabalhos das reuniões, sendo a possibilidade de envio eletrónico considerada como a primeira opção no envio da documentação, nomeadamente no caso de documentos longos.
7. Na convocatória referida no número anterior deve constar:
  - a) o dia, a hora, a duração provável e o local da reunião;
  - b) a indicação da natureza da reunião (ordinária ou extraordinária);
  - c) a ordem de trabalhos da reunião.
8. A ordem de trabalhos de cada reunião é aprovada no seu início, podendo os membros do Conselho Técnico-Científico propor ao Presidente, no período antes da ordem de trabalhos, a inclusão de outros assuntos a discutir na reunião.
9. As votações nas reuniões do Conselho Técnico-Científico são feitas nominalmente, podendo aquelas que impliquem juízos de valor sobre pessoas efetuar-se através de escrutínio secreto.
10. O uso da palavra durante as reuniões do Conselho Técnico-Científico é solicitado ao Presidente, que respeitará a ordem de inscrição; tal uso da palavra só poderá ser interrompido pelo Presidente no exercício dos seus poderes de coordenação.
11. As atas de cada reunião do Conselho Técnico-Científico serão lavradas pelo respetivo Secretário, assinadas por ele e pelos Presidente e Vice-Presidente em exercício.
12. As atas serão aprovadas na reunião seguinte do Conselho Técnico-Científico e devem conter os seguintes elementos:
  - a) a identificação da reunião e de quem a presidiu;
  - b) o nome dos membros presentes na reunião e a identificação dos membros ausentes que justifiquem essa falta;

- c) a ordem dos trabalhos, assim como o teor das deliberações tomadas e o resultado das votações cujo sentido pode ser declarado se assim for requerido.
13. O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação em reunião do Conselho Técnico-Científico.
  14. As dúvidas e omissões serão resolvidas por deliberação do Conselho Técnico-Científico.
  15. A revisão do Regulamento poderá ter lugar a qualquer momento, desde que seja aprovada por maioria qualificada de 2/3 dos membros do Conselho Técnico-Científico.
  16. Em anexo ao Regulamento, ficam estabelecidos os procedimentos específicos do funcionamento do Conselho Técnico-Científico.

**IPMAIA, novembro de 2015**  
**O Presidente do Conselho Técnico-Científico**



## **ANEXO AO REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO**

Para que o funcionamento do Conselho Técnico-Científico se ajuste à realidade evolutiva do IPMAIA e, sobretudo, para que este órgão melhor se adeque ao sentido das responsabilidades que tem de assumir, dignificando-se e prestigiando a instituição, ficam estabelecidos os seguintes procedimentos específicos:

1. Os assuntos a agendar para cada reunião deverão ser presentes no secretariado executivo do Conselho Técnico-Científico, idealmente quinze dias antes da data da reunião onde devem ser debatidos, a fim de, previamente, serem analisados pelo Presidente e, porventura, discutidos com os proponentes, antes de serem agendados e remetidos aos membros do Conselho, em anexo à convocatória da respetiva reunião.
2. Uma única exceção fica em aberto para os assuntos apresentados pelo Presidente do IPMAIA que se revistam de urgência e de evidente interesse para a instituição, os quais, no entanto, deverão ser atempada e previamente discutidos com o Presidente do Conselho Técnico-Científico.
3. Todo e qualquer assunto de relevante índole académica ou de vincada natureza científica deverá ser levado ao conhecimento do Presidente do Conselho Técnico-Científico e carece do seu parecer favorável para ser agendado nas reuniões deste órgão. Não se exclui a possibilidade de, sempre que tal se justificar, o Presidente do Conselho Técnico-Científico convidar elementos que não integram o Conselho Técnico-Científico a estarem presentes no plenário do Conselho Técnico-Científico e informarem os membros do Conselho Técnico-Científico de assuntos julgados pertinentes esclarecer. Todavia, estes convidados não poderão estar presentes no momento da votação.
4. O Conselho Técnico-Científico tem de assumir, devendo fazê-lo em pleno, todas as competências que lhe são atribuídas no Artigo 18.º dos Estatutos do IPMAIA.
5. A Comissão Coordenadora Permanente do Conselho Técnico-Científico reunirá sempre que necessário.
6. A presidência do Conselho Técnico-Científico funcionará em gabinete a definir pelo Conselho de Gestão do IPMAIA. O Presidente estará disponível para receber os membros do Conselho em diferentes períodos e dias úteis, mediante prévia solicitação destes no secretariado executivo do Conselho Técnico-Científico.



7. As reuniões do Conselho Técnico-Científico deverão ter lugar, preferencial e integralmente, em período compreendido entre as 9-13 horas ou entre as 14-20 horas.

**IPMAIA, novembro de 2015**  
**O Presidente do Conselho Técnico-Científico**